

PORTEIRA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM N° 1.825 DE 09 de DEZEMBRO DE 2025

Classificar quanto à Segurança da Barragem, existente no Córrego Três Marias, afluente do Rio Suiazhinho, UPG A - 8 Sub-Bacia do Rio Xingú, Bacia Hidrográfica Amazônica, município de Ribeirão Cascalheira, empreendedor Sadi Secco.

A Secretaria Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 118, do Decreto nº 1.599, de 06 de agosto de 2025, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 241, de 10 de setembro de 2024 que estabelece critérios gerais de classificação de barragens por dano potencial associado, por volume e por categoria de risco, em andamento ao art.7º da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico N° 00649/2025/GSB/SEMA, de 02 de dezembro de 2025, do processo SIGADOC 2025/39932.

RESOLVE:

Art. 1º Classificar a Barragem localizada na Fazenda Três Marias no município de Ribeirão Cascalheira ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 35824
- II. Dano Potencial Associado: Baixo
- III. Categoria de Risco: Médio
- IV. Classificação quanto ao volume: Muito Pequeno;
- V. Empreendedor: Sadi Secco - CPF: 325.391.420-87
- VI. Município/UF: Ribeirão Cascalheira /MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 12°35'37,01"S, 51°47'47,37"W
- VIII. Altura (m): 5,54
- IX. Volume (hm<sup>3</sup>): 1,078
- X. Curso d'água barrado: existente no Córrego Três Marias, afluente do Rio Suiazhinho, UPG A - 8 Sub-Bacia do Rio Xingú, Bacia Hidrográfica Amazônica.



Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos, não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretaria Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos  
GSALARH/SEMA-MT



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

## PARECER N° 00649/2025/CSB/SEMA

Cuiabá/MT, 04 de dezembro de 2025

Assunto: SEMA-PRO-2025/39932 Classificação quanto à Segurança de Barragens de Terra Existentes - Fazenda Três Marias - Barramento (Código SNISB nº 35824)

### 1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, em seu artigo 5º inciso I, a fiscalização da segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico. A fiscalização deve se basear em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH nº 241/2024 e na Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023.

Este Parecer apresenta os resultados da análise do pedido de classificação quanto à Segurança de barragem existente de acumulação de água para usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, com ou sem captação de água. Em consulta às imagens de satélite do banco de dados de imagens da SEMA, observa-se que o empreendimento se encontra em operação. Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo em referência à análise documental:

- Requerimento Padrão em nome de Sadi Secco, assinado digitalmente, cujo CPF possui o nº 325.391.420-87, referente à solicitação de Classificação quanto à Segurança de Barragem existente, localizada no Município de Ribeirão Cascalheira/MT (Fls.13 e 14);

- Cópia do comprovante de pagamento em referência à taxa de análise (Fl.26);

- Cópia do pedido de classificação do barramento em DOE nº 28.898 de 27 de dezembro de 2024 (Fl. 27);

- Cópia do recibo de inscrição do CAR nº MT158618/2028 referência à propriedade Fazenda Três Marias, área 2.492,7606 ha (Fls. 28 a 30);

- Cópia do registro da matrícula nº 1.846 (Fls. 35 a 37);

- Cópia dos documentos do proprietário: Sadi Secco – RG e CPF (Fl. 33 e 34) e

Classif. documental 005.11



Assinado com senha por GESSIONA RODRIGUES DE ALMEIDA CAMACHO - 04/12/2025 às 13:41:36 e FERNANDO DE ALMEIDA PIRES - 04/12/2025 às 17:20:11.

+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 32661517-2008 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32661517-2008>



SEMAPAR202500649A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Comprovante de endereço (Fl.38);

- Documentos do responsável técnico: Giovane Almondes Anderção, CPF nº 047.809.051-09 e comprovante de endereço do responsável técnico (Fls. 39 e 40);
- Cadastro Técnico Estadual de Serviços e Consultorias Ambientais (Fl.41);

No que diz respeito à avaliação dos documentos técnicos, foram disponibilizados os seguintes documentos e estudos:

- Formulário 28 e seus anexos preenchidos e assinados (Fl. 15 a 24);
- Anexo I – requerimento para cadastro no Sistema Nacional de Informações Sobre Segurança de Barragens (SNISB) /ANA (Fls. 3 a 12);
- Croqui de localização da barragem (Fl.51);
- Projeto do barramento e estudos é de autoria do engenheiro civil e de segurança de trabalho Giovane Almondes Anderção (RNP nº 1222020670) e a ART correspondente as seguintes atividades: estudos de caracterização de bacias hidrográficas, como construído - "As built" de barragens, laudo e levantamento de barragens de terra, inspeção de barragens de terra, estudo de obras fluviais - vertedores, levantamento topográfico – planialtimétrico, levantamento batimétrico. No campo de observações é listado o complemento das seguintes responsabilidades: dimensionamento Hidrológico e Estudo de Ruptura hipotética (ART n.º 1220250215710) (Fls. 30 e 31);
- Relatório técnico de inspeção de barramento construído (Fls. 42 a 140);
- Memorial de cálculo em referência aos estudos hidrológicos da Fazenda Três Marias – Barramento (Fls. 147 a 204) e projeto de adequação (Fl. 52 a 82);
- Memorial de cálculo das estruturas hidráulicas existentes na Fazenda Três Marias – Barramento (Fls. 83 a 121);
- Plano de Manutenção: Fazenda Três Marias – Barramento (Fls. 122 a 134);
- Cronograma de Manutenção e Obras: término da obra do Barramento prevista em 01/09/2027 (Fl.135);
- Relatório fotográfico: Fazenda Três Marias – Barramento (Fls. 141 a 191);
- Pranchas dos projetos das barragens: planta baixa, perfil de alinhamento, perfil transversal e longitudinal do barramento, planta baixa e detalhamento das estruturas





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

hidráulicas (Fls. 192 a 209);

- Memorial quanto ao estudo de ruptura hipotética do barramento - ‘mancha de inundação’ (Fls. 210 a 239).

## 2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:

**Tabela 1. Informações do empreendedor e empreendimento**

<b>Proprietário:</b>	Sadi Secco – Fazenda Três Marias
<b>CPF/CNPJ:</b>	325.391.420-87
<b>Localização do empreendimento:</b>	Conforme responsável técnico para chegar à barragem a partir da cidade mais próxima, Ribeirão Cascalheira, deve-se seguir pela BR-158 no sentido norte até o Km 383. Nesse ponto, vire à esquerda, prosseguindo até a propriedade do empreendedor onde está localizada a barragem na Fazenda Três Marias. (Fl.51)
<b>Nº CAR:</b>	MT158618/2028
<b>Município/UF:</b>	Ribeirão Cascalheira /MT
<b>Finalidade do barramento:</b>	Irrigação (Fl.04)
<b>Situação do empreendimento:</b>	Em operação
<b>Nome do Curso d’água barrado:</b>	Córrego Três Marias, afluente do Rio Suiazhinho
<b>Propriedades Limites da barragem:</b>	-
<b>Sub-bacia/Bacia:</b>	UPG A-8 – Sub-Bacia do Rio Xingú / Bacia Hidrográfica Amazônica
<b>Área da bacia de contribuição (km<sup>2</sup>)*:</b>	47,23 (Fl.53)
<b>Índice de pluviosidade**:</b>	1604,25

\*Calculada pelo autor do projeto e indicada nos autos. \*\*Fonte: SIMLAM,2025

## 3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:

**Tabela 2. Informações gerais indicadas pelo Empreendedor e autor do projeto do barramento**

<b>Nome da barragem</b>	Fazenda Três Marias – Barramento
<b>Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000)</b>	Lat:12°35'37,01"S Long:51°47'47,37"O
<b>Altura máxima projetada (m)</b>	5,54 (Fl.5304)
<b>Borda livre (m)</b>	1,71 (Fl.53)



Assinado com senha por GESSIKA RODRIGUES DE ALMEIDA CAMACHO - 04/12/2025 às 13:41:36 e FERNANDO DE ALMEIDA PIRES - 04/12/2025 às 17:20:11.

+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 32661517-2008 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32661517-2008>



SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

<b>Cota do coroamento (m)</b>	310,03 (Fl.04)
<b>Comprimento do coroamento (m)</b>	301,33 (Fl.04)
<b>Largura média do coroamento (m)</b>	10,33 (Fl.04)
<b>Tipo estrutural</b>	Barragem de Terra Homogênea
<b>Tipo de fundação</b>	Aluvião
<b>Reservatório</b>	<b>Cota do nível normal de operação (NNO) (m)</b> 308,32 (Fl.107)
	<b>Cota do nível máximo Maximorum (NMM) (m)</b> 309,89 (Fl.107)
	<b>Área inundada (NNO) (m<sup>2</sup>)/(ha)</b> 353.829,66 /35,86(Fl.107)
	<b>Volume armazenado (NNO)(m<sup>3</sup>)/(hm<sup>3</sup>)</b> 809.324,06 / 0,809(Fl.107)
	<b>Área inundada (NNM) (m<sup>2</sup>)/(ha)</b> 359.217,84 /35,92(Fl.107)
	<b>Volume armazenado (NNM)(m<sup>3</sup>)/(hm<sup>3</sup>)</b> 1.078.371,95 / 1,078(Fl.107)

**Vazão máxima de projeto (m<sup>3</sup>/s)** 47,03/500(Fl. 82)

**/TR**

**Vertedor/Canal OD (Tipo, forma e material empregado):** De acordo com o responsável técnico, na barragem existe um canal escavado localizado na ombreira direita do barramento, cuja sua entrada está localizada nas coordenadas Lat.: 11° 48' 47.19" S Long.: 52° 17' 45.47"O e sua saída nas coordenadas Lat.: 12° 35' 33.47" S Long.: 51° 47' 44.47"O. O canal realiza a restituição da água a jusante, porém, durante a vistoria realizada, encontrava-se sem fluxo de água. Apresenta geometria retangular, com base de 3,40 metros e altura variando entre 1,28 e 1,58 metros. A soleira do canal está localizada na cota 308,50 m, tendo sido aferida uma declividade aproximada de 1%. Durante a vistoria, também foi observada a presença de vegetação no interior do canal, sendo recomendada a realização de limpeza para garantir o bom funcionamento do sistema. Para os cálculos da vazão, será considerado uma lâmina de água de 1,25 metros e o restante de folga (Fl.83). A declividade aferida foi de aproximadamente 1,0%. Utilizou-se coeficiente de rugosidade de 0,022 para canais escavados em bom estado de conservação (Fl.85). O relatório de cálculo para a capacidade suportada do extravasor está apresentado na Figura 24 (Fl.89).

<b>Vazão da estrutura (m<sup>3</sup>/s)</b>	15,52 (Fl.88)
<b>Cota da soleira (m)</b>	308,50 (Fl.83)
<b>Localização da estrutura hidráulica no barramento</b>	Ombreira direita



SEMAPAR202500649A



Assinado com senha por GESSIKA RODRIGUES DE ALMEIDA CAMACHO - 04/12/2025 às 13:41:36 e FERNANDO DE ALMEIDA PIRES - 04/12/2025 às 17:20:11.

+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 32661517-2008 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32661517-2008>



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

**Vertedor/Canal OE (Tipo, forma e material empregado):** De acordo com o responsável técnico, foi observada a presença de um segundo canal escavado, localizado próximo à ombreira esquerda do barramento, nas coordenadas Lat.: 12° 35' 49.63" S e Long.: 51° 47' 49.63" O. O canal realiza a restituição da água a jusante e encontrava-se em operação normal durante a vistoria, com passagem de fluxo. Apresenta geometria retangular, com base de 3,70 metros e altura variando entre 2,17 e 2,39 metros. A soleira do canal está situada na cota 307,91 m, com declividade aferida de aproximadamente 1%. Durante a vistoria, foi observada uma lâmina d'água de cerca de 42 cm. Para os cálculos foi considerado uma lâmina de água de 2,00 metros e o restante de folga. Verificou-se, ainda, a presença de vegetação no interior do canal, sendo recomendada a realização de limpeza periódica, a fim de manter o bom funcionamento do sistema (Fl.90). A declividade aferida foi de aproximadamente 1,0%. Utilizou-se coeficiente de rugosidade de 0,022 para canais escavados em bom estado de conservação (Fl.93). O relatório de cálculo para a capacidade suportada do extravasor está apresentado na Figura 33 (Fl.97).

<b>Vazão da estrutura (m<sup>3</sup>/s)</b>	32,76 (Fl.96)
<b>Cota da soleira (m)</b>	307,91 (Fl.90)
<b>Localização da estrutura hidráulica no barramento</b>	Ombreira Esquerda

**Vazão mínima remanescente:** Segundo memorial apresentado, a vazão mínima remanescente é atendida pela estrutura hidráulica vertedor/canal OE. A vazão mínima deve ser a posteriori apreciada pela Gerência de Outorga – GOUT.

<b>Segurança Estrutural</b>	De acordo com o responsável técnico, o projeto do maciço indica inclinações de 1V:2H para o talude de jusante e montante e é composto por maciço de terra homogêneo sobre a fundação em solo. O autor dos projetos apresentou a caracterização dos materiais do maciço com análise granulométrica por peneiramento, limite de plasticidade e limite de liquidez, concluindo se tratar o solo da barragem de solo areno-argiloso. Foi apresentada a análise de seções transversais se utilizando do método do equilíbrio limite. O memorial concluiu favoravelmente para a estabilidade do barramento existente. Tem-se, portanto, a responsabilidade técnica, segundo os autos, atribuída ao engenheiro civil Giovane Almondes Anderção (ART n.º 1220250215710) projetista estrutural do barramento.
-----------------------------	--

## 4. CLASSIFICAÇÃO

### 4.1 Quanto ao Volume

De acordo com o Art. 6º da Resolução CNRH Nº 241, de 10 de setembro de 2024, para a classificação de barragens para acumulação de água, quanto ao volume de seu reservatório, considera-se:



Assinado com senha por GESSIKA RODRIGUES DE ALMEIDA CAMACHO - 04/12/2025 às 13:41:36 e FERNANDO DE ALMEIDA PIRES - 04/12/2025 às 17:20:11.

+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 32661517-2008 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32661517-2008>



SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

I - Muito pequeno: reservatório com volume igual ou inferior a 3 milhões de metros cúbicos;

II - Pequeno: reservatório com volume superior a 3 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 10 milhões de metros cúbicos;

III - Médio: reservatório com volume superior a 10 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 75 milhões de metros cúbicos;

IV - Grande: reservatório com volume superior a 75 milhões de metros cúbicos e inferior ou iguala 200 milhões de metros cúbicos; e

V - Muito grande: reservatório com volume superior a 200 milhões de metros cúbicos.

A pré-classificação informada pelo empreendedor resultou em **Volume Muito Pequeno**.

#### 4.2 Quanto ao Dano Potencial Associado

Conforme Art. 4º da Resolução CNRH N° 241, de 10 de setembro de 2024, os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado, as barragens serão classificadas em função do potencial de impacto devido ao volume, do potencial de perda de vidas humanas e dos potenciais impactos econômicos, sociais e ambientais decorrentes da eventual ruptura da barragem.

§ 1º A classificação quanto ao dano potencial associado se dará pela aplicação dos critérios gerais detalhados nos Anexo I, para as barragens de contenção ou acumulação de resíduos ou rejeitos, e do Anexo II, para barragens de acumulação de água.

§ 2º Caso o empreendedor da barragem não apresente informações a respeito de qualquer critério de classificação por dano potencial associado, o órgão fiscalizador de segurança de barragens poderá, a seu juízo, aplicar a pontuação máxima para esse critério.

§ 3º Será considerado, para fins de classificação quanto ao dano potencial associado, o uso e ocupação do solo verificados à época da classificação.

A classificação quanto ao DPA se fez com auxílio de imagens de satélite e informações prestadas pelo empreendedor, sobretudo pelo relatório de estudos de ruptura hipotética do barramento.



Assinado com senha por GESSIKA RODRIGUES DE ALMEIDA CAMACHO - 04/12/2025 às 13:41:36 e FERNANDO DE ALMEIDA PIRES - 04/12/2025 às 17:20:11.

+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento N°: 32661517-2008 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32661517-2008>



SEMAPAR202500649A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

O autor dos projetos também protocolou o estudo de inundação do barramento, com ART correspondente (nº 1220250215710) o qual foi feito no software HECRAS, módulo unidimensional. Foi utilizado um MDE de resolução de 2,5m e o somatório do volume dos reservatórios foram considerados como os correspondentes ao volume do barramento de obtidos volume Total da Barragem 1.078.371,95m<sup>3</sup> (Fl.222). Foi adotado como modo de falha galgamento e equação de vazão de pico proposta por Wetmore e Fread (1981). Como dado de entrada no programa foi considerado o hidrograma de cheias correspondente ao tempo de recorrência de 500 anos, 47,03 m<sup>3</sup>/s como condição de montante e a declividade do rio principal, obtida nos dados da geometria no software HECRAS no valor de 0.074697 m/m, como condição de jusante (Fl.227).

De acordo com responsável técnico, com base nos volumes, nível d'água e altura da barragem estimado, chegou-se ao comprimento calculado, resultando no traçado da mancha de inundação com uma distância percorrida, de montante a jusante, aproximadamente a 5,98 km a partir da barragem. (Fl. 223).

Em conclusão ao estudo, foi apresentado que a envoltória de inundação totalizou 50,36 ha em caso de rompimento hipotético da barragem, porém não alcançou as benfeitorias à jusante, logo, um eventual rompimento impactará apenas dois barramentos em seu curso, a barragem possui **DPA Baixo** (FL224). A figura referente a mancha de inundação está ilustrada na página 225 deste processo.

Adiante segue a memória de cálculo quanto ao DPA desta barragem.

**Quadro 1. DPA\*.**

<b>II.4 Quadro de critérios de classificação por dano potencial associado (Água) - DPA</b>		
Volume Total do Reservatório (DPA1)	MUITO BAIXO (Volume <= 3 hm <sup>3</sup> ) (1)	1
Potencial de perdas de vidas humanas (DPA2)	BAIXO (Não existem pessoas permanentes, residentes ou temporárias na área de inundação, exceto aquelas indispensáveis à operação) (0)	0
Impacto ambiental (DPA3)	BAIXO (Área afetada encontra-se ambientalmente degradada e eventual rompimento não implica danos ambientais superiores aos relacionados a eventos hidrológicos naturais e frequentes* e estrutura armazena apenas rejeitos inertes ou resíduos inertes***(1))	1
Impacto socioeconômico (DPA4)	MUITO BAIXO (Sem possibilidade de impactar nenhuma área ocupada permanente ou temporariamente na área afetada) (0)	0
<b>DPA = Somatória (DPA1 até DPA4)</b>		<b>2</b>



SEMAPAR202500649A



Assinado com senha por GESSIKA RODRIGUES DE ALMEIDA CAMACHO - 04/12/2025 às 13:41:36 e FERNANDO DE ALMEIDA PIRES - 04/12/2025 às 17:20:11.

+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 32661517-2008 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32661517-2008>



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

#### 4.3 Quanto à Categoria de Risco

Segundo o Art.º da Resolução CNRH N° 241, de 10 de setembro de 2024, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador, receberão pontuação e serão classificadas em função de aspectos que possam influenciar a possibilidade de ocorrência de acidente, considerando os seguintes critérios:

A pré-classificação informada pelo empreendedor resultou em **CRI médio**. De acordo com os projetos e laudo de vistoria apresentado pelo empreendedor, observa-se que a pré-classificação diverge do projeto e laudo para os seguintes itens:

- Item – Vazão de projeto do vertedouro: foi assinalado na pré-classificação uma vazão correspondente à Tempo de Recorrência de 500 anos, porém a verificação trazida no memorial de cálculo apresenta a informação de que o vertedouro, atualmente, não é capaz de suprir tal vazão, sendo assim foi assinalado neste item que a vazão de projeto do vertedouro é menor de que 500 anos.

- Item – Percolação: foi assinalado na pré-classificação que as surgências/umidades estavam sendo monitoradas ou estabilizadas, porém como se trata do primeiro relatório de inspeção enviado (e não há informações anteriores desta anomalia, se aumentou, se está estabilizada e etc) foi assinalado que esta anomalia se encontra em fase de diagnóstico.

- Item – Deterioração dos taludes: foi assinalado na pré-classificação a presença de arbustos de pequena extensão e impacto nulo, porém, observa-se do laudo/relatório fotográfico que há presença de vegetação generalizada nos taludes necessitando de monitoramento ou atuação corretiva.

- Item - Procedimentos de roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento: foi assinalado na pré-classificação que existem roteiros de inspeção e roteiros de monitoramento, porém não foram protocolados, portanto foi assinalado a maior pontuação neste caso.

- Item - Relatórios de inspeções de segurança com análise e interpretação: foi assinalado na pré-classificação que são emitidos regularmente os relatórios com análise e interpretação, porém estes não foram protocolados. Por esse motivo foi assinalado a maior pontuação neste item. Cumpre citar que relatório com análise e interpretação aqui são compreendidos como relatórios feitos com base em resultados de leitura de instrumentos e interpretações de ensaios com novas análises de estabilidade, por exemplo.

Para os demais itens de categoria de risco a classificação seguiu a pré-classificação apresentada pelo empreendedor. Segue adiante a memória de cálculo.

#### Quadro 2. CATEGORIA DE RISCO (CRI)



Assinado com senha por GESSIKA RODRIGUES DE ALMEIDA CAMACHO - 04/12/2025 às 13:41:36 e FERNANDO DE ALMEIDA PIRES - 04/12/2025 às 17:20:11.

+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento N°: 32661517-2008 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32661517-2008>



SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

<b>II.7 Quadro de critérios de classificação por categoria de risco (Água) - Características Técnicas</b>		
<b>CT - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS</b>		
Altura (CT1)	Altura < 15 m (0)	0
Comprimento (CT2)	200 m < Comprimento = < 600m (3)	3
Tipo de barragem quanto ao material de construção (CT3)	Terra homogênea ou Terra zonada (4)	4
Tipo de fundação (CT4)	Solo Residual / Aluvião / Solos Permeáveis/ Solos Compressíveis / Desconhecido. (5)	5
Idade da barragem (CT5)	10 = < Idade <= 30 ou 40 < Idade <= 50 (2)	2
Vazão de projeto (CT6)	500 <= TR < 1.000 anos (*) (3)	3
<b>CT = Somatória (CT1 até CT6)</b>		<b>17</b>

<b>II.8 Quadro de critérios de classificação por categoria de risco (Água) - Estado de Conservação</b>		
<b>EC - ESTADO DE CONSERVAÇÃO</b>		
Confiabilidade das Estruturas Extravasadoras (EC1)	Em condições adequadas de funcionamento e desobstruídos. (0)	0
Confiabilidade das Estruturas de Adução (EC2)	Em condições adequadas de manutenção e funcionamento, ou inexistência de estruturas adutoras (0)	0
Percolação (EC3)	Umidade ou surgência nas áreas de jusante, paramentos, taludes ou ombreiras sem intervenções ou em fase de diagnóstico, não estabilizadas e não monitoradas (4)	4
Deformações e Recalques (EC4)	Inexiste ou existente mas de efeito pouco significativo ou conforme prevista em projeto (0)	0
Deterioração dos Taludes Parâmetros (EC5)	Falhas na proteção dos taludes ou presença de vegetação de pequeno porte, ou paramentos com desagregação de pequena magnitude (com bicheiros e ferragem exposta) (1)	1
<b>EC = Somatória (CT1 até CT5)</b>		<b>5</b>

<b>II.9 Quadro de critérios de classificação por categoria de risco (Água) - Plano de Segurança de Barragens</b>
--



Assinado com senha por GESSIKA RODRIGUES DE ALMEIDA CAMACHO - 04/12/2025 às 13:41:36 e FERNANDO DE ALMEIDA PIRES - 04/12/2025 às 17:20:11.

+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 32661517-2008 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32661517-2008>



SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PSB - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM		
Existência de documentação de projeto (PSB1)	Projeto Executivo ou Projeto "como construído" ou RPSB (*) (incluindo Reconstituição do Projeto "como está") (1)	1
Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (PSB2)	Possui apenas responsável técnico (3)	3
Procedimentos de inspeções e monitoramento (PSB3)	Não possui normativos internos de inspeção e monitoramento, ou possui procedimentos em desconformidade com a PNSB e sua regulamentações (5)	5
Relatórios de monitoramento e inspeção de segurança com análise e interpretação conforme PNSB e suas regulamentações (PSB4)	Emite apenas relatórios de inspeção (2)	2
Plano de Ação de Emergência (PAE) (PSB5)	Não é exigido ou PAE elaborado, disponibilizado e implantado (*) (0)	0
Regra operacional dos dispositivos de descarga da barragem (PSB6)	Não possui normativo com as regras operacionais de dispositivos de descarga (5)	5
<b>PSB = Somatória (PSB1 até PSB6)</b>		<b>16</b>

#### 4.4 RESUMO DA CLASSIFICAÇÃO

A classificação da barragem está de acordo com as informações inseridas no quadro de resumo da classificação a seguir.

##### Quadro 3. Resumo da classificação.

II.1 QUADRO DE IDENTIFICAÇÃO	
<b>Nome da Barragem:</b>	Fazenda Três Marias – Barramento
<b>Proprietário:</b>	Sadi Secco
<b>Data da Classificação:</b>	24/11/2025

#### II.2 QUADRO DE CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIA DE RISCO (ÁGUA) - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGENS

Fórmula de cálculo	Classe de dano potencial associado
--------------------	------------------------------------



SEMAPAR202500649A



Assinado com senha por GESSIKA RODRIGUES DE ALMEIDA CAMACHO - 04/12/2025 às 13:41:36 e FERNANDO DE ALMEIDA PIRES - 04/12/2025 às 17:20:11.

+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 32661517-2008 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32661517-2008>


 Governo do Estado de Mato Grosso  
 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

DANO POTENCIAL ASSOCIADO	BAIXO
VOLUME	Muito pequeno ( $V \leq 3 \text{ hm}^3$ )
CATEGORIA DE RISCO	MÉDIA

<b>II.3 QUADRO DE FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO POR DANO POTENCIAL ASSOCIADO (ÁGUA)</b>	
<b>Fórmula de cálculo</b>	<b>Classe de dano potencial associado</b>
$(DPA1 + DPA2 + DPA3 + DPA4) > 13$	ALTO
$7 \leq (DPA1 + DPA2 + DPA3 + DPA4) \leq 13$	MÉDIO
$(DPA1 + DPA2 + DPA3 + DPA4) < 7$	BAIXO

\*Os valores das parcelas de DPAn são obtidos conforme avaliação da barragem e aplicação dos critérios apresentados no quadro II.4, devendo ser adotado o valor indicado entre os parênteses em cada nível.

<b>II.5 QUADRO DE FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIA DE RISCO (ÁGUA)</b>	
<b>Critério de Avaliação</b>	<b>Classe de Categoria de Risco</b>
Se algum indicador de risco resultar em ALTO	ALTA
Se NENHUM indicador de risco resultar em ALTO, e algum resultar em MÉDIO	MÉDIA
Se todos os indicadores de risco resultarem em BAIXO	BAIXA

\*Os indicadores de riscos são calculados a partir do quadro II.6

<b>II.6 QUADRO DE INDICADORES RISCO (CRI)</b>	
$CT = CT1 + CT2 + CT3 + CT4 + CT5 + CT6$	17
$EC1 + EC2 + EC3 + EC4 + EC5$	5
$PSB = PS1 + PS2 + PS3 + PS4 + PS5 + PS6$	16
$CT + EC + PSB$	38
<b>CRI</b>	<b>MÉDIA</b>



SEMAPAR202500649A



Assinado com senha por GESSIKA RODRIGUES DE ALMEIDA CAMACHO - 04/12/2025 às 13:41:36 e FERNANDO DE ALMEIDA PIRES - 04/12/2025 às 17:20:11.

+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
 Documento Nº: 32661517-2008 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32661517-2008>



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

**II.6.1 INDICADOR DE RISCO GERAL**

<b>Fórmula de cálculo</b>	<b>Classe do indicador</b>
$CT + EC + PSB \geq 65$	ALTO
$35 < CT + EC + PSB < 65$	MÉDIO
$CT + EC + PSB \leq 35$	BAIXO

**II.6.2 INDICADOR DE RISCO POR PERCOLAÇÃO / CONSERVAÇÃO**

<b>Fórmula de cálculo</b>	<b>Classe do indicador</b>
$EC3 = 5$ ou $EC4 = 5$ ou $EC5 = 5$ ou $(EC3 + EC4 + EC5) > 10$	ALTO
$7 < (EC3 + EC4 + EC5) \leq 10$	MÉDIO
$(EC3 + EC4 + EC5) \leq 7$	BAIXO

**II.6.3 INDICADOR DE RISCO POR GALGAMENTO**

<b>Fórmula de cálculo</b>	<b>Classe do indicador</b>
$(CT6 + EC1) > 7$ ou $EC1 = 5$	ALTO
$4 < (CT6) + (EC1) \leq 7$	MÉDIO
$(CT6) + (EC1) \leq 4$	BAIXO

**II.6.4 INDICADOR DE RISCO GERRENCIAL**

<b>Fórmula de cálculo</b>	<b>Classe do indicador</b>
$PSB \geq 24$	ALTO
$13 < PSB < 24$	MÉDIO
$PSB \leq 13$	BAIXO

**RESUMO DO QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO**

<b>DANO POTENCIAL ASSOCIADO</b>	BAIXO
<b>CATEGORIA DE RISCO</b>	MÉDIO

Fonte: adaptado do Anexo II da RESOLUÇÃO do Conselho Nacional De Recursos Hídricos de número 241, de 10 de setembro de 2024.





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

## 5. PARECER

A solicitação de classificação da barragem está em conformidade com a Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023. Na análise de classificação realizada, verificou-se que a barragem apresenta **Dano Potencial Associado (DPA) BAIXO** e **Categoria de Risco (CRI) como MÉDIO**. Essa classificação indica que a barragem não está sujeita à Lei nº 12.334/2010, bem como a sua atualização pela Lei nº 14.066/2020. No entanto, será necessário a elaboração do relatório de inspeção da barragem e da mancha de inundação, de acordo com as condicionantes estabelecidas.

É responsabilidade do empreendedor comunicar ao fiscalizador sobre qualquer alteração na sua barragem. Bem como é de sua responsabilidade, fazer a gestão de segurança da barragem e reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento independentemente da existência de culpa.

O empreendedor deverá permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança.

Considerando o acima exposto, somos pelo deferimento da classificação desta barragem localizada em rio de domínio estadual sendo inserida no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o código nº 35824.

Esta classificação é realizada considerando o uso e ocupação do solo atuais e poderá ser alterada caso sejam identificadas modificações em algum dos critérios utilizados para a classificação.

Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente.

### 5.1 CONDICIONANTES

As consequências regulatórias da classificação são definidas pelo Art. 20 da Instrução Normativa nº 08 de 18 de dezembro de 2023 e pelo Art. 3º, §4º da Resolução CNRH nº 241/2024:

I.Nos termos do §4º, caberá ao órgão fiscalizador de segurança de barragens reavaliar a classificação do empreendimento em periodicidade por ele estabelecida ou mediante informações de alterações nas características e condições do mesmo.





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

II. Dessa forma, as **revisões realizadas mediante o fornecimento de novas informações ou em decorrência de alterações nas condições do empreendimento serão objeto de cobrança à parte**, considerando a necessidade de nova análise técnica e os recursos administrativos envolvidos.

Deve-se permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança. Segue anexo o Ato de Classificação para assinatura pela Secretaria Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Atenciosamente,

GESSIKA RODRIGUES DE ALMEIDA CAMACHO  
ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014  
COORDENADORIA DE SEGURANÇA DE BARRAGENS

FERNANDO DE ALMEIDA PIRES  
COORDENADOR  
COORDENADORIA DE SEGURANÇA DE BARRAGENS

14



A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a *Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: [www.sema.mt.gov.br](http://www.sema.mt.gov.br), no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria	SNISB	Empreendedor	Tipo	Curso D'Água	Município	Coordenadas Geográficas	Classificação
1.779/2025	35537	Luciane Francio	Barragem	Córrego Jaciara - UPG A-11-Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica	Sorriso	12°11'35,20"S 55°35'29,35W	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Médio Volume: Pequeno
1.803/2025	35630	Espolio de Antenor Fernandes de Oliveira	Barragem	Córrego sem denominação ,Afluente do Rio Tanguro UPG A-9 Alto Xingú, Bacia Hidrográfica Amazônica	Canarana	13°33'26,81"S 51°58'25,39"W	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Médio Volume: Pequeno
1.812/2025	35760	Fabio Luiz Neves Silva	Barragem	Córrego sem denominação ,afluente do Rio Tadarimana-UPG P-5 São Lourenço	São José do Povo	16°30'29,44"S 54°21'04,95"W	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Médio Volume: Muito Pequeno
1.813/2025	35785	Vilmar Gianchini	Barragem	Córrego Ribeirão Tranqueira,UPG A-6-Sub-Bacia do Rio Xingu, Bacia Hidrográfica Amazônica	União do Sul	11°38'44,00"S 54°36'53,90"W	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Alto Volume: Muito Pequeno
1.814/2025	35856	Salinas Gold Mineração Ltda.	Barragem	Córrego sem denominação, afluente do Ribeirão Bento Gomes,UPG P-7-Alto Rio Paraguai, Bacia Hidrográfica do Paraguai.	Nossa Senhora do Livramento	16°09'05,90"S 56°24'39,17"W	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Alto Volume: Muito Pequeno
1.820/2025	35701	V.S de Souza &Cia Ltda.	Barragem	Córrego do Caminho, afluente do Rio Vermelho, UPG P-5-Sub-Bacia Hidrográfica do Paraguai	Rondonópolis	16°28'49,90"S 54°34'35,93"W	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Médio Volume: Muito Pequeno
1.821/2025	35633	Bom Futuro Agrícola Ltda.	Barragem	Córrego do Caminho, afluente do Rio	Canarana	12°50'24,52"S 52°36'52,64"W	Dano Potencial Associado:

				Xingú, UPG A-9-Sub-Bacia do Rio Xingú, Bacia Hidrográfica Amazônica			Baixo Categoria de Risco: Médio Volume: Muito Pequeno
1.822/2025	35795	Nogueira Participações e Empreendimentos Ltda.	Barragem	Córrego Desconhecido, afluente do Rio Vermelho, UPG P-5-Sub-Bacia do Alto Rio Paraguai, Bacia Hidrográfica do Paraguai	Rondonópolis	16°26'15,95"S 54°28'38,82"W	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Médio Volume: Muito Pequeno
1.823/2025	30886	Usinas Itamarati S.A	Barragem	Córrego São Lourenço, UPG P-3-Alto Paraguai, Bacia Hidrográfica do Paraguai	Nova Olímpia	14°44'17,1"S 57°11'24,1"W	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Baixo Volume: Muito Pequeno
1.825/2025	35824	Sadi Secco	Barragem	Córrego Três Marias, afluente do Rio Suiazinho, UPG-A-8-Sub-Bacia do Xingú, Bacia Hidrográfica Amazônica	Ribeirão Cascalheira	12°35'37,01"S 51°47'47,37"W	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Médio Volume: Muito Pequeno
1.826/2025	35857	Fortaleza do Guaporé Agropastoril Ltda.	Barragem	Córrego sem denominação, afluente do Rio Guaporé, UPG A-15-Guaporé/Sub-Bacia Hidrográfica Amazônica	Nova Lacerda	14°18'25,89"S 60°03'14,24"W	Dano Potencial Associado: Médio Categoria de Risco: Alto Volume: Muito Pequeno
1.829/2025	35253	Espolio de Antenor Fernandes de Oliveira	Barragem	Córrego sem denominação afluente do Rio Tanguro, UPG A-9-Alto Xingu, Bacia Hidrográfica Amazônica	Canarana	13°33'31,19"S 51°56'11,28"W	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Médio Volume: Muito Pequeno
1.831	35629	Agropecuária SM3 Ltda.	Barragem	Córrego Pedregulho, UPG P-6- Correntes -Taquari, Bacia Hidrográfica Paraguai	Itiquira	17°22'30,19"S 54°42'24,66"W	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Médio Volume: Muito Pequeno
1.832/2025	35636	Joselino de Almeida	Barragem	Córrego sem denominação, afluente do Rio Ribeirão, UPG A-10-Ronuro, Bacia Hidrográfica Amazônica	Nova Ubiratã	12°59'14,00"S 54°54'11,20"W	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Alto Volume: Muito Pequeno
1.833/2025	35726	Sebastião Fernandes	Barragem	Córrego sem	Nova Canaã do	10°29'20,41"S	Dano Potencial

		Lage Filho		denominação, UPG A-5- Médio Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica	Norte	55°44'42,93"W	Associado: Baixo Categoria de Risco: Alto Volume: Muito Pequeno
1.836/2025	35608	Elso Vicente Pozzobon	Tanque Pulmão	xx	Vera	12°28'36,65"S 55°14'07,52"W	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Médio Volume: Muito Pequeno
1.837/2025	35650	Agropecuária São José e Participações Ltda.	Barragem	Córrego Rio Daro ou Feio, UPG A-8-Suiá- Miçú, Sub-Bacia do Rio Xingú, Bacia Hidrográfica Amazônia	Querência	13°05'36,26"S 52°15'17,53"W	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Médio Volume: Muito Pequeno
1.839/2025	35914	Fortaleza do Guaporé Agropastoril Ltda.	Barragem	Córrego sem denominação, afluente do Rio Guaporé, UPG A-15-	Vila Bela da Santíssima Trindade	14°27'17,99"S 60°10'21,39"W	Dano Potencial Associado: Baixo Volume: Muito Pequeno
1.840/2025	35892	Claudio Beno Junges	Barragem	Córrego sem denominação, UPG A-8-Suiá-Miçú, Bacia Hidrográfica Amazônica	Querência	11°48'43,89"S 52°17'44,61"W	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Alto Volume: Muito Pequeno
1.841/2025	36004	Adriano Luiz Barchet	Barragem	Córrego sem denominação, afluente do Rio das Mortes, UPG TA-4- Alto Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica do Tocantins- Araguaia	Primavera do Leste	15°17'53,65"S 54°26'21,07"W	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Médio Volume: Muito Pequeno

**Lilian Ferreira dos Santos**  
 Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos  
**GSALARH/SEMA-MT**